

**DISOLUCIÓN DE UNIONES DE HECHO Y PARTICIÓN DE BIENES[[1]](#footnote-1)**

Tj / rs - tribunal de justiça

Processo: 70005488812

Classe: ac – apelação cível

Relator(a): josé carlos teixeira giorgis

Procedência: sétima câmara cível - porto alegre

Julgado: 25/06/2003

**Antecedente**

Relação homoerótica. União estável. Aplicação dos princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade. Analogia. Princípios gerais do direito. Visão abrangente das entidades familiares. Regras de inclusão. Partilha de bens. Regime da comunhão parcial. Inteligência dos artigos 1.723, 1.725 e 1.658 do código civil de 2002. Precedentes jurisprudenciais.

Constitui união estável a relação fática entre duas mulheres, configurada na convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir verdadeira família, observados os deveres de lealdade, respeito e mútua assistência.

Superados os preconceitos que afetam ditas realidades, aplicam-se os princípios constitucionais da dignidade da pessoa, da igualdade, além da analogia e dos princípios gerais do direito, além da contemporânea modelagem das entidades familiares em sistema aberto argamassado em regras de inclusão.

**Sentencia**

Portanto, a companheira tem direito assegurado de partilhar os bens adquiridos durante a convivência, ainda que se trate de pessoas do mesmo sexo, desde que dissolvida a união estável [46]. 9. Assim, não é desarrazoado, firme nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, considerada a visão unitária e coerente da Constituição, com o uso da analogia e suporte nos princípios gerais do direito, ter-se a união homoerótica como forma de união estável, desde que se divisem, na relação, os pressupostos da notoriedade, da publicidade, da coabitação, da fidelidade, de sinais explícitos de uma verdadeira comunhão de afetos.”

Resta analisar a questão da partilha, consectário natural da relação e que registra controvérsia nos apelos.

1. Anexo JU/DFNFA/BRA/05 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://www.sociedadeinclusiva.pucminas.br/cartilhas/jur_sexuais.doc> [↑](#footnote-ref-1)